



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Senador Arêa Leão nº 1650, Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110  
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

Contrato nº 17/2023/2023

Processo nº 00003.004331/2023-93

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA G SOARES DA COSTA.

O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0004-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Senador Arêa Leão. 1650, Bairro Jockey Club, Teresina-PI, neste ato representado por seu Procurador Geral do Estado, Sr. FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 1948603 - SSPPI, inscrito no CPF sob o nº 844.528.203-44; e a Empresa G SOARES DA COSTA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua barroso, nº 2690, Pio XII, CEP 64.019-853, inscrita no CNPJ sob o nº 17.465.178/0001-00, aqui representada por Genival Soares da Costa, proprietário, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.782.158-89 portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.203.480, simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN (Processo SEI nº SEI Nº 23.0.000026978-6), que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive, insetos, ratos, e etc.) - desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pássaros, pombos, morcegos e abelhas, em todas as dependências (internas e externas), utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	AREA EXTERNA	AREA INTERNA	AREA TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO APLICAÇÃO	QUANT. APLICAÇÕES
01	contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de controle de vetores e pragas (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação pertinente, nas dependências internas e externas desta Procuradoria Geral do Estado, e em locais designados pelo Setor competente visando eliminar e prevenir a proliferação de mosquitos, formigas, baratas, e outros insetos, aracnídeos, quilópodes, através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e/ou outros produtos necessários; com baixa toxicidade ao homem e atendimento às normas ambientais vigentes.	M²	3.146,14	3.976,03	7.122,17	R\$ 0,10	R\$ 712,21	04
<b>Valor Global: R\$ 2.848,84 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)</b>								

1. As áreas abrangidas e a respectiva localização estão relacionadas no Anexo III, do Termo de Referência.
1. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:
  - a. Edital da Licitação e Anexos;
  - b. Proposta de Preços da CONTRATADA;
  - c. Ata de Registro de Preços nº /2023.

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 2.848,84 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** sendo R\$ R\$ 712,21 ( setecentos e doze e vinte e um centavos) referente a primeira aplicação, R\$ R\$ 712,21 ( setecentos e doze e vinte e um centavos) referente a segunda aplicação, R\$ R\$ 712,21 ( setecentos e doze e vinte e um centavos) referente a terceira aplicação e R\$ R\$ 712,21 ( setecentos e doze e vinte e um centavos) referente a quarta aplicação .

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 360101

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 04.122.0010.2000

Elemento de Despesa: 339039

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4. 4.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado em todo o âmbito do Tribunal de Justiça do estado do Piauí.

1. 4.2. Os serviços deverão ser executados em 01 (um) trimestre. Os mesmo deverão ser executados em horários de semana (segunda-feira à sexta-feira) ou fins de semana, conforme autorização da Contratante ou responsável do imóvel.

2. 4.3. A execução de cada etapa deverá ser comunicada oficialmente à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados antes do início dos serviços.

3. 4.4. A execução dos reforços deverão ser executados a pedido do órgão no caso de necessidade dentro da garantia.

4. 4.5. O controle dos pássaros, pombos, morcegos e abelhas será contínuo sempre que se verificar a presença dos mesmos nos ambientes.

4. 4.6. Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

4. 4.7. O serviço deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

4. 4.8. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

1. 4.9. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1. 4.10. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

2. 4.11. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

3. 4.12. O serviço prestado em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e

a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais.

1. 4.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
4. 4.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
5. 4.15. Na entrega do objeto, as despesas decorrente de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.
6. 4.16. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. 5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021.
5. 5.2. O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos::
  1. 5.3. Requerimento de Pagamento;
  2. 5.4. Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
  3. 5.5. Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
  4. 5.6. Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
  5. 5.7. Cópia da Nota de Empenho;
  6. 5.8. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  7. 5.9. Prova de regularidade do FGTS;
  8. 5.10. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
  9. 5.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
  10. 5.12. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
5. 5.13. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).
5. 5.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5. 5.15. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
5. 5.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
5. 5.17. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
5. 5.18. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
5. 5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
5. 5.20. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$
- 5.21. Onde:
- 5.22. EM = Encargos moratórios;
- 5.23. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
- 5.24. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- 5.25.  $I = TX/365$      $I = 0,06/365$      $I = 0,00016438$
- 5.26. TX = Percentual da taxa anual = 6%.
5. 5.27. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
5. 5.28. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5. 5.29. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5. 5.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- 5.31. **5..15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Justiça, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por Fiscal de Contrato ou Equipe de Fiscalização devidamente designado(a).
- 7.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Aviso de Dispensa e seus anexos.
- 7.4. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.
- 7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

- 8.2. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
8. 8.3. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.
1. 8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
8. 8.5. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
8. 8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
8. 8.7. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
8. 8.8. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
8. 8.9. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
8. 8.10. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
8. 8.11. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual
8. 8.12. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
8. 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
8. 8.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
8. 8.15. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
1. 8.16. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
8. 8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.18.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

9. 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
1. 9.2. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

9. 9.3. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
9. 9.4. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;
9. 9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9. 9.6. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
9. 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;
9. 9.8. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
9. 9.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
9. 9.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
9. 9.11. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
9. 9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**
9. 9.13. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
9. 9.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
9. 9.15. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
9. 9.16. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
9. 9.17. Entregar o produto com o prazo de garantia de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização do contrato. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 02 (dois) anos, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.
9. 9.18. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

9. 9.19. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.
9. 9.20. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;
9. 9.21. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
9. 9.22. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  1. 9.23. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.
9. 9.24. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
9. 9.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
9. 9.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
9. 9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato."
9. 9.28. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10. 10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
10. 10.2. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.
  1. 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  2. 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  3. 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  4. 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  5. 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10. 10.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor**

**inicial atualizado do contrato.**

10. 10.9. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11. 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
1. 11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  2. 11.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  3. 11.4. dar causa à inexecução total do contrato;
  4. 11.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  5. 11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  6. 11.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  7. 11.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  8. 11.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  9. 11.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  10. 11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  11. 11.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  12. 11.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11. 11.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
1. 11.15. Advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  2. 11.16. Multa
- 11.17. **b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.18. **b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
3. 11.19. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  4. 11.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11. 11.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
  11. 11.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
    1. 11.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
    2. 11.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
    3. 11.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  11. 11.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no
- 11.27. **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11. 11.28. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
    1. 11.29. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    2. 11.30. as peculiaridades do caso concreto;
    3. 11.31. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    4. 11.32. os danos que dela provierem para o Contratante;
    5. 11.33. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  11. 11.34. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
  11. 11.35. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
  11. 11.36. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
  11. 11.37. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPAD-COM que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou

o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. 11.38. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11. 11.39. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11. 11.40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11. 11.41. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11. 11.42. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11. 11.43. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11. 11.44. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.45. 11.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo II do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12. 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12. 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12. 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  1. 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12. 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12. 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13. 13.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:
1. 13.2. RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:
    1. 13.3. Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis;
    2. 13.4. Aplicação das penas de advertência, multa ou de impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
      1. 13.5. O recurso de que trata a alínea "b" do item 13.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
    3. 13.6. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contado da data de intimação, nos casos de:
      1. 13.7. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis;
      2. 13.8. Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
        1. 13.9. O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" do item 13.1.2 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.10. **13.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO AVISO E A PROPOSTA**

14. Este Contrato fundamenta-se:
1. 14.1. Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 14.2. 14.2.O presente Contrato vincula-se aos termos:
1. 14.3. Do Edital de Licitação nº 23/2023 e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000015017-7
  2. 14.4. Da proposta vencedora da CONTRATADA;
  3. 14.5. Ao Termo de Referência nº 59/2023-SLC/TJ/PI.
  4. 14.6. ARP nº /2023/TJ/PI.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA**

- 16.1. Não será exigida garantia técnica na presente contratação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

18.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato do Contrato no Diário de Justiça do TJ/PI.

18.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no prazo de 01 (um) mês da data de homologação do certame e anterior a assinatura do contrato.

18.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.1 deste contrato.

18.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

18. 18.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. 18.10. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. 18.11. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
3. 18.12. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18. 18.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18., observada a legislação que rege a matéria.

18. 18.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18. 18.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18. 18.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

18.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18. 18.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
18. 18.19. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
18. 18.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
18. 18.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não [caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
18. 18.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
18. 18.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
18. 18.24. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e PNCP, conforme dispõe o Inciso VIII c/c Parágrafo Único do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP do Tribunal de Justiça, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições [contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI](#).

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.
- 21.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 21.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.
- 21.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.
- 21.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.
21. 21.6. No ato da assinatura do presente contrato, a contratada declara que:

1. 21.7. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2. 21.8. Submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

21. 21.9. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

21.10. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento

21. 21.11. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf), em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

1. 21.12. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), de de 2023.

FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

Procurador Geral do Estado

CONTRATANTE

GENIVAL SOARES DA COSTA

CPF sob o nº 034.782.158-89

Empresa G SOARES DA COSTA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GENIVAL SOARES DA COSTA, Diretor Empresarial**, em 13/11/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X**, **Procurador Geral do Estado**, em 13/11/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9933365** e o código CRC **06BE9358**.

---

**Jairo Soares Leitão**

Prefeito do Município de Campo Largo do Piauí

*(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 24418, datada de 16 de novembro de 2023.)***EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI**

<b>EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 11/2022</b>	
<b>Nº do processo SEI</b>	00117.001683/2023-18
<b>Fundamento legal</b>	Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato 11/2022
<b>Contratante</b>	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
<b>Contratada</b>	TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
<b>CNPJ da Contratada</b>	09.281.162/0001-10
<b>Resumo do objeto do Termo</b>	Rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista, análise e verificação de que a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI até o presente momento, não realizou os pagamentos vencidos e dos seus colaboradores, prejudicando, diretamente, o objeto do contrato mencionado
<b>Signatário do Termo de Rescisão</b>	Pela Contratante: Ellen Gera de Brito Moura

Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí

**Ellen Gera de Brito Moura**

PRESIDENTE

*(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 24420, datada de 16 de novembro de 2023.)***PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE/PI**

<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023</b>	
<b>Nº do processo SEI</b>	00003.004331/2023-93
<b>Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI</b>	23004938



<b>Modalidade de licitação (se for o caso)</b>	ADESÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN
<b>Fundamento legal</b>	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002
<b>Contratante</b>	Procuradoria Geral do Estado
<b>Codificação da UG no SIAFE</b>	36101
<b>Contratado</b>	EMPRESA G SOARES DA COSTA
<b>CNPJ/CPF do Contratado</b>	17.465.178/0001-00
<b>Resumo do objeto do contrato</b>	Prestação de serviços contínuos de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive, insetos, ratos, e etc.)
<b>Prazo de vigência</b>	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
<b>Data de assinatura do contrato</b>	13/11/2023
<b>Valor global</b>	<b>R\$ 2.848,84 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)</b>
<b>Dotação orçamentária</b>	04.1220010.2000
<b>Fonte de Recursos</b>	500
<b>Natureza da Despesa</b>	339039
<b>Nº Nota de Reserva no SIAFE</b>	2023NR00103
<b>Nº Nota nº autorização de reserva orçamentária no SIAFE</b>	2023RO09790
<b>Signatários do contrato</b>	Pela Contratante: FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Procurador Geral do Estado Pela Contratada: GENIVAL SOARES DA COSTA - Empresa G SOARES DA COSTA CONTRATADA

**Nuno Kaue dos Santos Bernardes Bezerra**

Diretor de Gestão

Unidade Administrativa Financeira

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 24421, datada de 16 de novembro de 2023.)

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 03/2022



[Home](#) > [Contratos](#) Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Última atualização 05/02/2024

**Local:** Teresina/PI **Órgão:** ESTADO DO PIAUI **Unidade executora:** 930426 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI/PI**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00003.004331/2023-93 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 05/02/2024 **Data de assinatura:** 13/11/2023 **Vigência:** de 13/11/2023 a 13/11/2024**Id contrato PNCP:** 06553481000149-2-000039/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [06981344000105-1-000040/2023](#)**Objeto:**

Prestação de serviços contínuos de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, inclusive, insetos, ratos, e etc.)

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 2.848,84

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** G. SOARES DA COSTA **CNPJ/CPF:** 17.465.178/0001-00 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
SEIGOVPI9933365PGECONTRATO.pdf	05/02/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Senador Arêa Leão nº 1650, Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.pge.pi.gov.br

## PGE\_TERMOS ADITIVO

Processo nº 00003.006403/2024-18

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA G SOARES DA COSTA.

O Estado do Piauí, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0004-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Avenida Senador Arêa Leão, 1650, Bairro Jockey Club, Teresina-PI, neste ato representado por seu Procurador-Geral do Estado, Sr. FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 1948603 - SSPPI, inscrito no CPF sob o nº 844.528.203-44; e a Empresa G SOARES DA COSTA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua barroso, nº 2690, Pio XII, CEP 64.019-853, inscrita no CNPJ sob o nº 17.465.178/0001-00, aqui representada por Genival Soares da Costa, proprietário, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.782.158-89 portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.203.480, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Estadual nº 21.872/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 17/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de controle e combate de vetores e pragas urbanas, por mais 12 meses, pelo período de 13/11/2024 a 12/011/2025, conforme os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2024), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36101

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 04.122.0010.2000

Elemento de Despesa: 33.90.39

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Será concedido reajuste de preços apurado mediante variação do índice IPCA em percentual de 4,0466%, a partir de 13 de junho de 2023.

3.2. O valor total estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 2.848,84 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para R\$2.964,12 (Dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), a partir de 12/11/2024, inclusos todos os custos e despesas contratuais.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 17/2023 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

5.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 00003.006403/2024-18

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**FRANCISCO PIEROT GOMES JÚNIOR**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTRATANTE

**GENIVAL SOARES DA COSTA**  
G SOARES DA COSTA  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GENIVAL SOARES DA COSTA, Diretor Empresarial**, em 07/11/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 08/11/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015312818** e o código CRC **FC45B967**.

<b>Resumo do objeto do aditivo</b>	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do Contrato SEDUC Nº 312/2022, relativo à Empreitada por Preço Global, a obra de Ampliação de escola nova padrão FNDE, com construção de quadra, no município de Lagoa Alegre - PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre o contrato original. O presente aditamento consiste em alteração quantitativa do objeto contratado, conforme detalhamento, ACRÉSCIMO de 5,17% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao valor do contrato referente a <b>AMPLIAÇÃO</b> , correspondente à quantia de <b>R\$ 71.936,20 (setenta e um mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)</b> , conforme as alterações contantes do relatório anexado neste processo (ID <a href="#">014007605</a> ), SUPRESSÃO de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) ao valor do contrato referente a <b>AMPLIAÇÃO</b> ; correspondente à quantia de <b>R\$ 25.200,38 (vinte e cinco mil e duzentos reais e trinta e oito centavos)</b> , conforme as alterações constantes do relatório inserido neste processo (ID <a href="#">014007607</a> ); O valor do termo aditivo para cobrir as despesas relativas às alterações descritas é de <b>R\$ 46.735,82 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)</b> , passando o valor do contrato a ser de <b>R\$ 1.438.335,96 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)</b> . NR2024NR02661. RO2024RO09596.
<b>Prazo de execução</b>	19/10/2024 a 18/11/2024
<b>Prazo de vigência</b>	31/12/2024
<b>Processo SEI</b>	00011.040456/2024-69
<b>Data de assinatura do aditivo</b>	06 de novembro de 2024
<b>Signatários do Contrato</b>	Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário de Educação Conceição de Maria Cardoso Caland Morais - Representante da Empresa

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 31805, datada de 8 de novembro de 2024.)

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

<b>EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023</b>	
<b>Nº do processo SEI</b>	00003.006403/2024-18
<b>Contratante</b>	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
<b>CNPJ/CPF do Contratante</b>	06.553.481/0004-91
<b>Codificação da UG no SIAFE</b>	360101
<b>Contratado</b>	G SOARES DA COSTA
<b>CNPJ/CPF do Contratado</b>	17.465.178/0001-00



<b>Resumo do objeto do aditivo</b>	O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 17/2023, elativo à prestação de serviços contínuos de controle e combate de vetores e pragas urbanas, por mais 12 meses, pelo período de 13/11/2024 a 12/011/2025, conforme os artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
<b>Prazo de vigência do aditivo contratual</b>	13/11/2024 A 12/11/2025
<b>Prazo de execução</b>	12 MESES
<b>Data de assinatura do termo aditivo</b>	08/11/2024
<b>Valor global</b>	R\$2.964,12 (Dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).
<b>Dotação orçamentária</b>	04.122. 0109. 2000
<b>Fonte de Recursos</b>	500
<b>Natureza da Despesa</b>	33.90.39
<b>Nº Nota de Reserva no SIAFE</b>	2024NR00151
<b>Nº Nota Patrimonial no SIAFE</b>	2024RO09571
<b>Signatários do contrato</b>	Pela Contratante: Francisco Gomes Pierot Júnior - Procurador-Geral do Estado Pela Contratada: Genival Soares da Costa - Representante da Contratada

(assinado digitalmente)

**Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra**

Diretor de Gestão

Unidade Administrativa Financeira

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 31814, datada de 8 de novembro de 2024.)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ- SEAD**

<b>EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 484/2023</b>	
<b>Nº do processo SEI</b>	SEI nº 00002.005936/2024-92
<b>Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI</b>	23005147
<b>Modalidade de licitação</b>	Adesão Ata de Registro de Preços nº. 01/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 05/2023/SEAD.
<b>Fundamento legal</b>	Lei n.º 8.666/93.
<b>Nome do Locatário</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD
<b>Codificação da UG</b>	210101



[Home](#) > [Contratos](#)

## Contrato nº 17/2023

### Termo Aditivo nº 01/2024

Última atualização 02/04/2025

**Data assinatura:** 08/11/2024 **Vigência:** de 13/11/2024 a 12/11/2025

**Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 17/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de controle e combate de vetores e pragas urbanas, por mais 12 meses, pelo período de 13/11/2024 a 12/01/2025

**Valor acrescido:** R\$ 115,28 **Número de parcelas:** 4 **Valor da parcela:** R\$ 741,03 **Valor global:** R\$ 2.964,12

**Fundamento legal:** 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021

#### Documento(s):

Nome	Data
TERMOADITIVOEPUBLICAO.pdf	02/04/2025

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens

Página: 1 | < >

[Retornar](#)

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.465.178/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** G. SOARES DA COSTA

[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Tipo
01/2024	Termo Aditivo

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens

Página: 1 | < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº

## Termo Aditivo nº 01/2024

Última atualização 02/04/2025

**Data assinatura:** 08/11/2024    **Vigência:** de 13/11/2024 a 12/11/2025

**Objeto:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 17/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de controle e combate de vetores e pragas urbanas, por mais 12 meses, pelo período de 13/11/2024 a 12/011/2025

**Valor acrescido:** R\$ 115,28    **Número de parcelas:** 4    **Valor da parcela:** R\$ 741,03    **Valor global:** R\$ 2.964,12

**Fundamento legal:** 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021

### Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
TERMOADITIVOEPUBLICAO.pdf	02/04/2025

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página: